

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 071567974**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1362/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), a respeito das atividades degradadoras ao meio ambiente nas dependências do Parque Municipal Jardim Apurá, localizado no Jardim Apurá, distrito de Pedreira.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE SOARES RAMOSChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 10/10/2022, às 14:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071567974** e o código CRC **AAF0071F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2022/0002973-8**Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 070900516**

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

SVMA/ CGPABI/ DIPO**Sra. Diretora,**

Ao que tange as atribuições desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras, informamos que a primeira fase de implantação do Parque Apurá-Búfalos tem obra prevista em SEI 6027.2019/0011497-0 e está em processo de obtenção de aprovação ambiental junto à CETESB.

A obra prevê a construção de Edifício Administrativo entre outras infraestruturas que permitirão maior vigilância e segurança da área tanto no âmbito físico quanto ambientalmente.

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente com sugestão de encaminhamento para DGPU e CFA para complementação de informações.

Arq. Urb. Isabela Scarpelli Bellemo**SVMA/ CGPABI/ DIPO - Zona Sul****Isabela Scarpelli Bellemo****Arquiteto(a)**

Em 20/09/2022, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070900516** e o código CRC **9642DAE9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Gestão de Parques Urbanos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002973-8**Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU Nº 070974388****SVMA/AJ**

Em atenção ao SEI 070962214 restituo o presente processo reinterando que o parque em foco está em implantação e de responsabilidade de DIPO. No que tange à responsabilidade de DGPU, visitas são feitas por esta divisão para o acompanhamento do processo de implantação.

Certos de que atendemos as informações necessárias ao caso, dentro do âmbito de nossas atribuições, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Vinicius de S. Almeida**SVMA/CGPABI/DGPU****Diretor**

Vinicius de Souza Almeida
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 29/09/2022, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070974388** e o código CRC **980D796E**.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

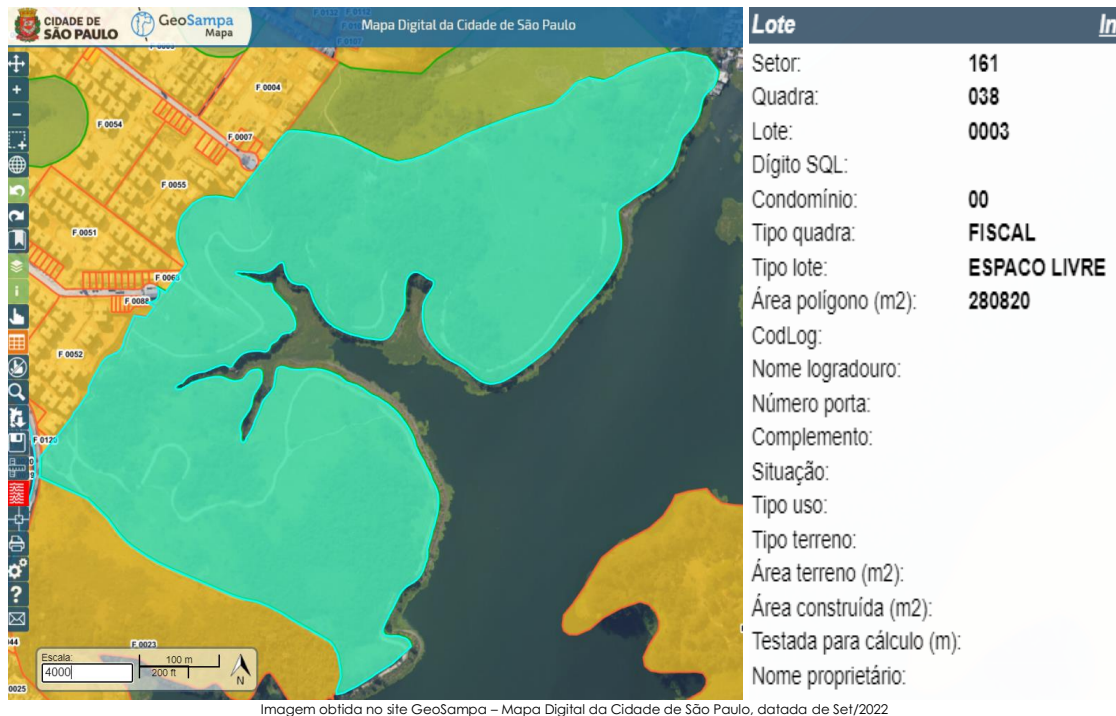
Do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0011820-2

Manifestação Técnica nº 058/SVMA/CFA/DFA/2022

DADOS REFERENCIAIS:

Assunto:	Fiscalização Ambiental
Interessado:	Parque dos Búfalos
Endereço:	Rua Salvador Dalí nº 300, Jardim Apura - São Paulo/SP
Subprefeitura:	Cidade Ademar
Cartório Regional:	11º
Qualificação Ambiental:	PA 12
Ação Fiscalizatória:	26 de setembro de 2022
Equipe técnica:	Fabio Traldi e Odair Pujol

Coordenadas geográficas:	23°42'40.62"S - 46°39'05.82"O
SQL:	161.038.0003
Área Total:	280820m²



FATOS E CONSTATAÇÕES:

Trata-se de ação fiscalizatória coordenada pela equipe técnica de fiscalização SVMA/CFA/DFA, para investigação de possíveis irregularidades ambientais nas dependências do Parque dos Búfalos sito à Rua Salvador Dalí nº 300, Jardim Apura - São Paulo/SP, em razão da

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**VERDE E
MEIO AMBIENTE**
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0011820-2

extração de minérios, queimadas e desmatamento, conforme descrito nos Autos do Ofício CMSP SGP-23 nº 1362/2022, encartado no processo administrativo SEI nº 6010.2022/000273-8, exarado pela Câmara Municipal de São Paulo e Quilombo Periférico.



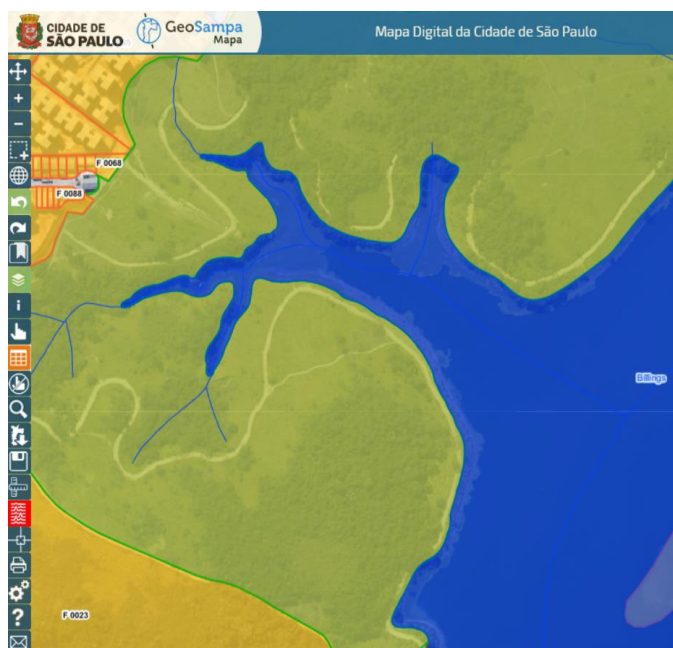
Foto 1 – Entrada do Parque dos Búfalos

Após análise técnica realizada no dia em 26 de agosto de 2022, foi possível verificar que:

- a) não identificamos ocupação irregular;
- b) encontra-se inserido em Área de Proteção aos Mananciais, dado que, segundo a Lei Estadual nº 1.172/76 delimita as áreas de proteção relativa aos mananciais, cursos e reservatórios de água a que se refere o artigo 2º da Lei nº 898/75, e estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas;
- c) localiza-se na Bacia Hidrográfica Ribeirão Guacuri;
- d) é Área de Preservação Permanente - APP, aparentemente coberta de vegetação nativa;

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**VERDE E
MEIO AMBIENTE**
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0011820-2



- e) a gleba é característica de vegetação nativa Mata Ombrófila Densa, Campos Gerais e Campo de Várzea do remanescente Bioma Mata Atlântica;



- f) não foi observado um possível manejo de vegetação de porte arbóreo;
- g) foi identificado a queima de gramíneas em aproximadamente 27.339m² (vinte e sete mil trezentos e trinta e nove metros quadrados) no interior do Parque, conforme polígonos em amarelo abaixo;

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0011820-2



Imagem obtida no site GeoSampa – Queima - Mapa Digital da Cidade de São Paulo, datada de Set/2022

- h) houve deposição irregular de resíduos sólidos em aproximadamente 228m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados) nas dependências do Parque;

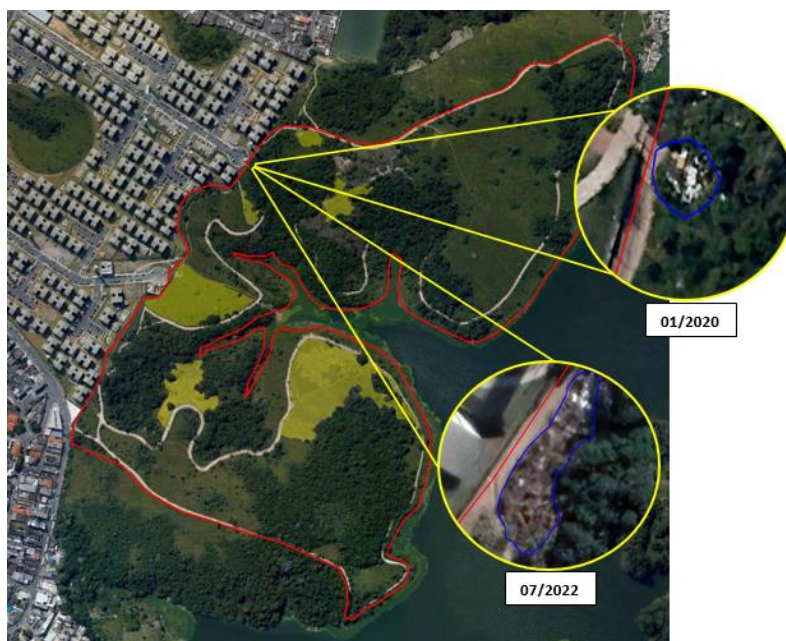
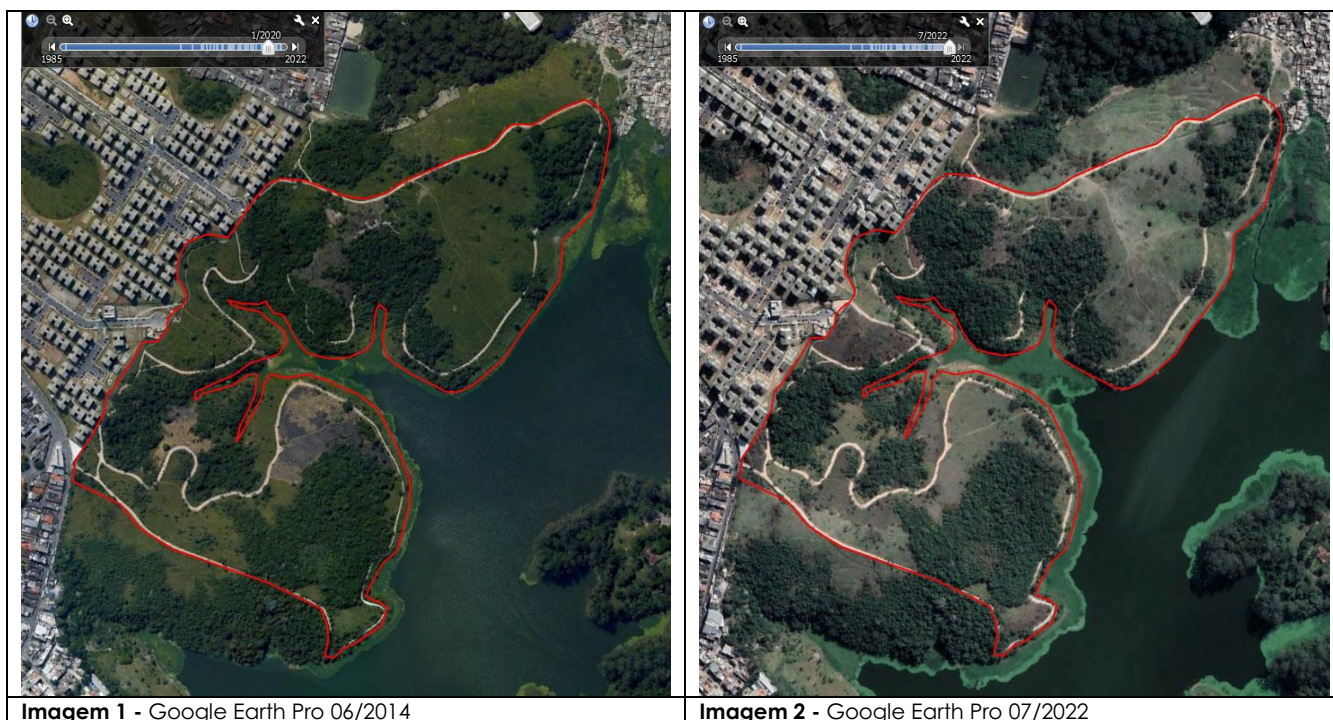


Imagem obtida no Google Earth Pro - Resíduos - Mapa Digital da Cidade de São Paulo, datada de Set/2022

Abaixo segue imagens orbitais variando no tempo, obtidas no site Google Earth Pro:

Do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0011820-2



Matéria DOCREC 888/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=410893>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

• FEDERAL

A responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente é objetiva.

O artigo 225 da Constituição Federal, em seu *caput*, menciona que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

Lei Federal nº 9.605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Decreto Federal nº 6.514/08:

Art. 44. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

• MUNICIPAL



Do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0011820-2

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e que dentre as atribuições desta Secretaria se inclui a de planejar, ordenar e coordenar atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

Lei Municipal nº 17.794/22:

Art. 36. As infrações administrativas ambientais cuja competência para fiscalização seja do Município serão valoradas de acordo com os critérios previstos em normativo expedido por órgão municipal, que deverão ser seguidos pelo agente competente que, ao lavrar o auto de infração, fixará a sanção referente a cada uma das infrações praticadas.

Decreto Municipal nº 54.421/13:

Art. 7º. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.

CONCLUSÃO:

Deste modo, não foi possível identificar os infratores, e por se tratar de área que integra o patrimônio do Município, não compete a essa Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, empregar as competentes medidas administrativas, então, encaminhamos ao departamento competente para adoção da seguinte medida:

- a) envio do presente a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, para fins de monitoramento e acompanhamento da área, uma vez que não foi possível mediante visita técnica constatar a autoria do dano ambiental causado.

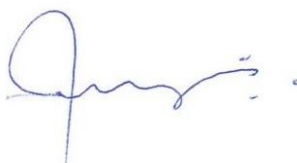
São Paulo, 26 de setembro de 2022.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**VERDE E
MEIO AMBIENTE**
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0011820-2



Eng. Agrº Fabio Traldi
SVMA/CFA/DFA
RF: 795.571-5



Odair Pujol
SVMA/CFA/DFA
RF: 500.471-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Fiscalização Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002973-8

Encaminhamento SVMA/CFA Nº 071411436

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Restituímos o presente para conhecimento da manifestação elaborada pela Divisão Técnica - **DFA**, sob SEI nº 071411288, desta Coordenação de Fiscalização Ambiental - **CFA**, bem como para as providências necessárias visando notificação ao órgão requerente.

Atenciosamente,



Lourdes Maria Nunes Leite
Coordenador(a) de Projetos
Em 29/09/2022, às 17:03.



William Araujo Agra
Coordenador(a) Geral
Em 29/09/2022, às 17:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071411436** e o código CRC **591E5D60**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002973-8

Informação SVMA/AJ Nº 071443145

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Elaine do Quilombo Periférico.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1362/2022 - Indicação nº 107/2022. Solicitação de providências com vistas as atividades degradadoras ao meio ambiente nas dependências do Parque Municipal Jardim Apurá, conhecido como Parque dos Búfalos, localizado no Jardim Apurá, distrito de Pedreira. Informação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado a partir do Ofício SGP-23 nº 1362/2022 (069905524), o qual solicita informações e providências com vistas as atividades degradadoras ao meio ambiente nas dependências do Parque Municipal Jardim Apurá, conhecido como Parque dos Búfalos, localizado no Jardim Apurá, distrito de Pedreira.

Em atendimento ao solicitado, o processo foi encaminhado inicialmente para a Coordenação de Gestão de Parques e de Biodiversidade Municipal, que através da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO informou (070900516):

*Ao que tange as atribuições desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras, informamos que a **primeira fase de implantação do Parque Apurá-Búfalos tem obra prevista em SEI6027.2019/0011497-0 e está em processo de obtenção de aprovação ambiental junto à CETESB.***

A obra prevê a construção de Edifício Administrativo entre outras infraestruturas que permitirão maior vigilância e segurança da área tanto no âmbito físico quanto ambientalmente.

*Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente com **sugestão de encaminhamento para DGPU e CFA para complementação de informações.***

Acatando o sugerido pela CGPABI/DIPO, o processo foi encaminhado para as Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU e para a Coordenação de Fiscalização Ambiental – CFA.

A Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU (070974388) reiterou que o parque em questão está em implantação e sob a responsabilidade da Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO, e que aquela divisão faz os devidos acompanhamentos.

Na mesma oportunidade, a Coordenação de Fiscalização Ambiental – CFA exarou a manifestação técnica (071411288), no qual informa que após ação fiscalizatória no dia 26/08/22 (6010.2022/000273-8):

a) não foi identificada ocupação irregular;

b) que a área encontra-se inserido em Área de Proteção aos Mananciais, dado que, segundo a Lei Estadual nº 1.172/76 delimita as áreas de proteção relativa aos mananciais, cursos e reservatórios de

água a que se refere o artigo 2º da Lei nº 898/75, e estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas;

c) localiza-se na Bacia Hidrográfica Ribeirão Guacuri;

d) é Área de Preservação Permanente - APP, aparentemente coberta de vegetação nativa;

e) a gleba é característica de vegetação nativa Mata Ombrófila Densa, Campos Gerais e Campo de Várzea do remanescente Bioma Mata Atlântica;

f) não foi observado um possível manejo de vegetação de porte arbóreo;

g) foi identificado a queima de gramíneas em aproximadamente 27.339m² (vinte e sete mil trezentos e trinta e nove metros quadrados) no interior do Parque;

h) houve deposição irregular de resíduos sólidos em aproximadamente 228m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados) nas dependências do Parque.

E concluiu que não foi possível identificar os infratores, e por se tratar de área que integra o patrimônio do Município, não compete a essa Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, empregar as competentes medidas administrativas, motivo pelo qual informou que foi encaminhado à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, para fins de monitoramento e acompanhamento da área, uma vez que não foi possível mediante visita técnica constatar a autoria do dano ambiental causado.

Desta feita, considerando que o solicitado se trata de matéria técnica e que as Coordenações desta Pasta já exararam suas manifestações, no âmbito das atribuições determinadas pelo Decreto Municipal nº 58.625/2019, esta Assessoria Jurídica não tem nada a acrescentar.

Logo, sugerimos o retorno do presente à Casa Civil/ATL para conhecimento e adoção das providências de mister.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.



Oscar Zioldo de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 03/10/2022, às 15:16.



Rafaela Braga Reis Faria de Assis
Assessor(a) IV
Em 03/10/2022, às 15:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071443145** e o código CRC **AF2C64A5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002973-8

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 071443192

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por esse Gabinete no doc. SEI 069905721, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas pela CGPABI/DIPO (070900516), CGPABI/DGPU (070974388), CFA (071411288 e 071411436), assim como a informação da Assessoria Jurídica (071443145).

Ao ensejo, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

Em 03/10/2022, às 11:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071443192** e o código CRC **37A3BD8F**.